



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3081/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui o "Programa Lei Maria da Penha
vai à Escola" e dá outras providências

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Sarandi, poderá ser inserido o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

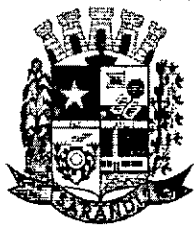
IV – capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher; e

V – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola poderá ser executado numa parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.

Art. 4º As equipes das escolas municipais e das escolas privadas poderão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3081/21

Art. 5.º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha poderão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Língua Portuguesa História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do “Programa Maria da Penha vai à escola” é educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher, estabelecer um regime de cooperação mútua entre os parceiros do Termo de Cooperação visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar das escolas públicas e particulares do Município.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Dalveir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

01, 04, 2021

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

1 / 1

Fábio de Souza Silveira

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

